



Secretaria de Estado
de Turismo e Desenvolvimento Econômico

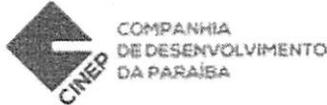


**CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP E A
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP.**

CONVÊNIO Nº. 002/2019

Processo Administrativo CINEP nº. 0291/2019

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.027/0001-46, com endereço à Avenida Feliciano Cirne, nº. 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58015-570), neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro, respectivamente, os senhores **RÔMULO SOARES POLARI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 2124925 (SSP/PB), inscrito no CPF sob o nº. 024.623.844-56, e **DANILO COURA MARIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de Cédula de Identidade/RG nº. 3.032.685 (SSP/PB - 2ª via), inscrito no CPF sob o nº. 074.174.454-62, ambos residentes e domiciliados neste município de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** ou, abreviadamente, **CINEP**, e, do outro lado a **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA - FESP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 04.040.513/0001-87, com sede à Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº. 805, Manaíra, João Pessoa, Paraíba (CEP 58037-900), neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, divorciado, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 1.382.845 (SSP/PB), inscrito no CPF sob o nº. 646.878.804-87, residente e domiciliado à Avenida Professora Maria Sales, nº. 431, apto 701, Tambaú, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.039-130), doravante denominada **CONVENENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, de acordo com o **Processo Administrativo CINEP nº. 0291/2019**, processado com fulcro nas Leis nº. 11.788 e nº. 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP - RILCC, para os fins que nas cláusulas abaixo melhor declaram, e cujas condições outorgam e aceitam, reciprocamente, a saber:



Secretaria de Estado
de Turismo e Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se ao presente convênio os seguintes diplomas legais:

1. da Lei Federal nº. 13.303/2016;
2. da Lei Federal nº. 11.788/08;
3. do Decreto Estadual nº. 33.884/2013; e
4. do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP - RILCC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE** aos estudantes da **CONVENIENTE**, regularmente matriculados em estágios supervisionados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da Instituição de Ensino, sendo o estágio entendido como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino/aprendizagem, mediante Plano de Trabalho, que integrará este instrumento independentemente de transcrição.

§1°. O estágio deve possibilitar ao estudante o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação e, através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, permitir à **CONCEDENTE**, agilidade nas tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficaz e eficiente.

§2°. A **CONCEDENTE** oferecerá até 10 (dez) vagas para estágio.

§3°. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, e constitui um instrumento de integração universidade-empresa capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.



Secretaria de Estado
de Turismo e Desenvolvimento Econômico



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

Com vistas à implementação deste convênio, será celebrado, em instrumento apartado o Termo de Compromisso de Estágio, entre o estudante e a **CONCEDENTE**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este convênio e por este regulados subsidiariamente.

§2º. O Termo de Compromisso deverá:

1. mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula;
2. conter cláusula estabelecendo que o estágio não constitui vínculo empregatício de qualquer natureza;
3. mencionar a classificação funcional programática da dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas com o estagiário;
4. constar as atividades a serem realizadas pelo estagiário, compatíveis com o curso que frequenta;
5. ter como vigência o prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado até **02 (dois) anos**;
6. mencionar que, com a conclusão do curso, extinguir-se-á o estágio e a vigência do Termo de compromisso;
7. estabelecer que, no abandono, cancelamento, suspensão da matrícula e/ou do curso pelo estagiário, extingue-se o estágio e a vigência do Termo de Compromisso.

§3º. Só poderão atuar como estagiários alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente os cursos de graduação oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas de realização de estágio:

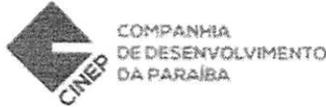
- a) as atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e o desenvolvimento do estágio;



Secretaria de Estado
de Turismo e Desenvolvimento Econômico



- b) as atividades de estágio deverão desenvolver-se em horário compatível com as obrigações escolares do estagiário e com as normas vigentes da **CONCEDENTE**;
- c) de acordo com a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio, ficará a critério da **CONVENENTE** a confirmação e aceitação destas atividades como estágio de interesse curricular obrigatório, ou ainda como estágio extracurricular ou atividade de extensão em projetos e empreendimentos de interesse social;
- d) a carga horária do estágio será de, no máximo, até 20h (vinte horas) semanais;
- e) o estagiário será protegido contra acidentes sofridos no local do estágio, mediante respectivo seguro contra acidentes pessoais mantido e a cargo da **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei nº. 11.788/2008;
- f) pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a **CONCEDENTE** deverá designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- g) a duração do estágio será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio;
- h) o estagiário poderá, eventualmente, receber bolsa ou outra forma de contraprestação, no valor máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Resolução de Diretoria nº. 012/2019, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- i) a **CONVENENTE** acompanhará o desenvolvimento das atividades do estágio, através de relatórios parciais e de um relatório final a serem elaborados pelo aluno e orientados pelo supervisor da empresa, e pelo professor orientador, quando se tratar de estágio curricular;
- j) a **CONVENENTE** fornecerá à **CONCEDENTE** uma cópia do relatório final das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- k) nos instrumentos pactuados não deverão conter condições ou elementos estranhos aqueles que devam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do estagiário;
- l) o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, concernente ao período, conforme artigo 13 da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008;



Secretaria de Estado
de Turismo e Desenvolvimento Econômico



m) nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento que complemente o ensino e o aprendizado, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou alterado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes, através de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento por qualquer das partes das condições aqui pactuadas;
- b) por comum acordo entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**;
- c) por superveniência do fato gerador ou formal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a exigência prévia de seleção dos estudantes candidatos às vagas de estágios disponíveis.

§1º. A seleção de estudantes será realizada pela **CONVENIENTE**, e processar-se-á em conformidade com as normas a serem definidas pela **CONCEDENTE**.



Secretaria de Estado
de Turismo e Desenvolvimento Econômico



§2º. A **CONVENENTE**, na oportunidade de estágio curricular, encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, com cópias dos respectivos comprovantes de matrícula, acompanhados de históricos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro que se apresente, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E por estarem assim as partes, justas e combinadas, assinam elas o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 02 de OUTUBRO de 2019.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

CONCEDENTE


Rômulo Soares Polari Filho
Diretor Presidente


Danilo Coura Mariz
Diretor Administrativo e Financeiro

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA

CONVENENTE


Luiz Henrique dos Santos Barbosa
Diretor Presidente

Testemunha 01

Nome: Rafaelly Medeiros P. Almeida
CPF nº: 080.961.304-20

Testemunha 02

Nome: Josmar Lima Batista Filho
CPF nº: 063.270.845-22